

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

LEI Nº. 6.728
DE 27 DE MARÇO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.087/2018.
Projeto de Lei nº. 35/2018
AUTOR: MESA DIRETORA

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 4% (quatro por cento) o subsídio dos Servidores do quadro permanente da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Art. 2º Os cargos dos gabinetes dos vereadores terão simbologia e remuneração especificadas no anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criada na estrutura administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ a Função Gratificada de Chefe dos Serviços Administrativos do Plenário (CAP), simbologia FGP, que será ocupada por servidor do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º O valor da função gratificada criada no artigo anterior corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio base pago ao servidor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com os efeitos financeiros vigentes a partir de 01 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de Março de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

ANEXO I – A LEI DE Nº. 6.728 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

TABELA DE SUBSÍDIOS

SIMBOLOGIAS	SUBSÍDIOS (EM R\$)
CCPG-1	6.800,00
CCPG-2	5.400,00
CCPG-3	2.900,00
CCPE-1	14.969,00

LEI Nº. 6.729
DE 27 DE MARÇO DE 2018.
PROJEJO DE LEI Nº. 7.088/2018
Projeto de Lei nº. 20/2018.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos previdenciários do Município de Maceió com seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Maceió (IPREV/Maceió), em até 200(duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos à competência até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº. 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados na forma do art. 98 da Lei Municipal nº. 5.828, de 18 de Setembro de 2009, nos seguintes termos:

I – incidência de correção monetária calculada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a data do vencimento da respectiva obrigação até a data de consolidação do débito;

II – juros simples de mora à taxa de 1% (um por cento) mensal subsequente à do vencimento da consolidação do débito;
III – multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) sobre o montante apurado.

§1º Os encargos moratórios referidos nos incisos deste artigo serão apurados para liquidação do débito até a data da efetiva assinatura do Termo de Consolidação, Confissão e Parcelamento de Dívida.

§2º Os juros e multas referidos nos incisos II e III deste artigo poderão ser reduzidos até zero, respeitada a meta atuarial.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento na forma do art. 98 da Lei Municipal nº. 5.828, de 18 de Setembro de 2009, nos seguintes termos:

I – incidência de correção monetária calculada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
II – juros simples de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês;
III – multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) sobre o montante apurado.

Parágrafo único. Os juros e multas referidos nos incisos II e III deste artigo poderão ser reduzidos até zero, respeitada a meta atuarial.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de juros remuneratórios simples à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, incidentes desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de juros moratórios simples à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, mais multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação final do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de Março de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

DECRETO Nº. 8.559 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 665.435,68 (SEISCENTOS E SESENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS.)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, conforme o art. 38 da Lei nº. 6.680, de 11 de Julho de 2017 e em conformidade com o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº. 6.720, de 03 de Janeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 665.435,68 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta cinco reais e sessenta e oito centavos), na forma indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão através das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.